Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
10/03/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 12 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/02/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei nº 680, de 2024, de autoria do Senador Weverton (PDT/MA), que altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem (União-AP), Presidente do Senado Federal.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 27 de fevereiro de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Exposição de Motivos.

Agradecemos ao Senador Weverton (PDT/MA), pela iniciativa de apresentar um projeto de lei tão essencial para garantir a segurança jurídica dos taxistas e de suas famílias, assegurando a possibilidade de transferência dos direitos de exploração do serviço de táxi entre vivos e por sucessão.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 5337 declarou inconstitucionais dispositivos que permitiam essa transferência, criando uma situação de insegurança para milhares de profissionais que dedicaram suas vidas ao setor. Embora a modulação dos efeitos tenha adiado a aplicação da decisão para abril de 2025, muitos municípios já estão se antecipando e impedindo novas transferências, ignorando legislações locais vigentes há décadas.

Vale lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação do transporte urbano. Além disso, a Lei nº 12.587/2012 reconhece o táxi como um serviço de utilidade pública, o que reforça a necessidade de manter regras claras e estáveis para sua operação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A impossibilidade de transferência do direito à exploração impacta mais de 600 mil taxistas e suas famílias, que muitas vezes possuem o alvará como seu único patrimônio e meio de sustento. Além disso, a proibição pode gerar desvalorização dos veículos, inviabilizando a continuidade da profissão para muitos trabalhadores.

Portanto, manifesto total apoio ao PL 680/2024, pois ele busca garantir que os municípios continuem tendo autonomia para regulamentar o serviço de táxi, permitindo a transferência de direitos e protegendo aqueles que investiram tempo e recursos nessa atividade essencial para a mobilidade urbana.

A aprovação desta proposta é fundamental para preservar direitos adquiridos, evitar disputas judiciais em massa e garantir a dignidade dos profissionais do setor. Contamos com o apoio dos parlamentares para aprovar essa medida em defesa dos taxistas brasileiros.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA